



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Base Legal: Lei nº 14.133/2021

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social – Município de Ernestina/RS

Responsável Técnico: Otavio José Klein

Contato: cras@pmernestina.rs.gov.br – (54) 3378-1044

1. Descrição da necessidade

O Município de Ernestina/RS necessita realizar a permanência e a **transferência de dois idosos** atualmente acolhidos em um residencial para outra instituição de longa permanência, que apresenta melhores condições de atendimento. Os pacientes são:

- **Sadi Backes**
- **Soleide Caciamani de Medeiros**

A medida visa garantir a continuidade do atendimento em condições adequadas, preservando a dignidade dos idosos, ao mesmo tempo em que busca atender ao planejamento estratégico da Administração Municipal de concentrar futuramente todos os idosos em um único abrigo, reduzindo custos e otimizando os recursos públicos destinados às internações.

2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

A iniciativa está alinhada às políticas públicas de Assistência Social do município, em especial ao princípio da **eficiência** previsto no art. 37 da Constituição Federal e às diretrizes da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), garantindo acolhimento institucional adequado e economicidade ao erário.

3. Requisitos da Contratação

- Atendimento integral aos idosos conforme normas da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;
- Estrutura física acessível e adaptada às condições de saúde;
- Equipe técnica capacitada (enfermagem, cuidadores, equipe multiprofissional);
- Condições de higiene, alimentação, lazer e convívio social;



- Regularidade documental da instituição de destino.

4. Estimativa de Quantidades e Valores

A contratação contemplará **02 (duas) vagas** em instituição de longa permanência para idosos. Os valores deverão ser estabelecidos em conformidade com a tabela praticada pela entidade acolhedora, compatíveis com o mercado regional que será de um salário mínimo por paciente (R\$ 1.518,00).

5. Alternativas de Solução

- **Manter os idosos no residencial atual:** não recomendado, devido à limitação de estrutura e custos superiores.
- **Transferir para instituição de referência regional:** solução mais viável, que oferece melhores condições de atendimento e menor impacto financeiro ao município.

6. Solução Escolhida

A solução escolhida é a permanência e a **transferência imediata do idosos para instituição de longa permanência que ofereça melhores condições de atendimento e menor custo**, em consonância com a política municipal de concentrar os acolhimentos em um único lar conforme parecer social da equipe técnica da saúde e Assistência Social do Município à instituição.

7. Justificativa de Parcelamento

Não se aplica, visto que a contratação envolve apenas duas vagas em instituição única.

8. Resultados Pretendidos

- Garantia de atendimento digno e de qualidade aos idosos;
- Racionalização dos gastos públicos com internações;
- Centralização dos serviços em instituição com melhor estrutura e equipe especializada.



9. Providências já adotadas

- Levantamento da situação dos dois idosos atualmente acolhidos;
- Identificação de instituição com melhores condições de atendimento;
- Análise da viabilidade financeira.

10. Contratações correlatas

Relaciona-se a futuras contratações para transferência dos demais idosos do município para o mesmo lar, em consonância com o planejamento municipal.

11. Impactos ambientais

Não aplicável, tratando-se de contratação de serviços sociais.

12. Declaração de viabilidade

O presente estudo técnico preliminar demonstra a viabilidade da contratação, considerando os aspectos técnicos, sociais e econômicos, estando de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Ernestina/RS, 12 de Setembro de 2025.

Otávio José Klein
Secretário Municipal da
Assistência Social
Portaria 268/2025

Otávio José Klein

Secretário Municipal de Assistência Social